

Grupo de Etnologia e Arqueologia da Lourinhã



GEAL

Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de
13 de Dezembro de 2008

Publicados em
8 de Fevereiro de 2010

Rua João Luís de Moura, 95
2530-158 Lourinhã
PORTUGAL

Índice

Capítulo I**Denominação, Sede e Fins**

Artigo 1º Denominação.....	3
Artigo 2º Sede	3
Artigo 3º Caracterização.....	3
Artigo 4º Objectivos	3
Artigo 5º Competências principais.....	3
Artigo 6º Outras competências.....	3
Artigo 7º Natureza da actividade	3

Capítulo II**Dos Associados**

Artigo 8º Categorias	3
Artigo 9º Associados honorários	3
Artigo 10º Admissão de associados	3
Artigo 11º Direitos dos associados	3
Artigo 12º Deveres dos associados.....	4
Artigo 13º Penalidades	4
Artigo 14º Direito de voto.....	4

Capítulo III**Dos Órgãos Sociais**

Artigo 15º Órgãos Sociais	4
Artigo 16º Candidatura	4
Artigo 17º Eleição e posse	4
Artigo 18º Condições de desempenho dos cargos....	4

Capítulo IV**Da Assembleia-Geral**

Artigo 19º Composição.....	4
Artigo 20º Competências.....	4
Artigo 21º Reuniões	5
Artigo 22º Deliberações.....	5
Artigo 23º Mesa.....	5
Artigo 24º Competências da Mesa	5

Capítulo V**Da Direcção**

Artigo 25º Composição.....	5
Artigo 26º Competências.....	6
Artigo 27º Limitação de competência	6
Artigo 28º Obrigação legal do GEAL	6
Artigo 29º Competências do Presidente.....	6
Artigo 30º Competências do Vice-Presidente.....	6
Artigo 31º Competências do Secretário.....	6
Artigo 32º Competências do Tesoureiro.....	6
Artigo 33º Competências dos Vogais	6
Artigo 34º Competências dos Suplentes	6
Artigo 35º Reuniões	6

Capítulo VI**Do Conselho Fiscal**

Artigo 36º Composição.....	6
Artigo 37º Competências.....	6

Capítulo VII**Do Conselho Científico**

Artigo 38º Finalidade e competências.....	6
Artigo 39º Pareceres e recomendações.....	7
Artigo 40º Regulamento	7
Artigo 41º Nomeação e exoneração de membros.....	7
Artigo 42º Presidente	7

Capítulo VIII**Património Social**

Artigo 43º Recursos financeiros	7
Artigo 44º Quotas.....	7

Capítulo IX**Extinção e Liquidação**

Artigo 45º Extinção.....	7
Artigo 46º Disposição dos bens	7

Capítulo X**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 47º Dos Associados.....	7
Artigo 48º Dos Órgãos Sociais vigentes	7
Artigo 49º Do Conselho Científico.....	7
Artigo 50º Revisão dos Estatutos.....	7
Artigo 51º Casos omissos	7

Capítulo I **Denominação, Sede e Fins**

Artigo 1º **Denominação**

O Grupo de Etnologia e Arqueologia da Lourinhã, também designado por GEAL, é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em 1981, por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos e pela Lei Geral aplicável.

Artigo 2º **Sede**

O GEAL tem a sua sede na Rua João Luís de Moura, nº 95, na Lourinhã, podendo, para melhor realizar os fins a que se destina, criar delegações em território nacional ou estrangeiro, designadamente em países da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 3º **Caracterização**

O GEAL é uma associação cultural, sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública que dedica especial atenção às seguintes áreas do conhecimento:

- a) Nas Ciências da Natureza, à Geologia e à Biologia, nomeadamente à Paleontologia e ao Ambiente.
- b) Nas Ciências Sociais, à História, nomeadamente à Arqueologia e Etnografia.

Artigo 4º **Objectivos**

O GEAL tem como objectivos prioritários:

1. Salvaguardar, defender e valorizar o património natural e cultural.
2. Promover o estudo e divulgação desse património, prioritariamente através do Museu da Lourinhã.
3. Defender o ambiente e a conservação da natureza.
4. Promover o pensamento científico, o gosto pela descoberta e a aproximação às boas práticas de preservação do património, designadamente junto da população jovem.
5. Promover a qualidade de vida com especial foco no Concelho da Lourinhã.

Artigo 5º **Competências principais**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete ao GEAL:

1. Promover o conhecimento científico e histórico, nos seus aspectos etnológicos, arqueológicos, paleontológicos e outros, fomentando a investigação.
2. Inventariar, estudar e classificar os monumentos, os objectos e as actividades que constituem o património cultural, social, natural e construído, em especial no Concelho da Lourinhã.
3. Gerir e promover o desenvolvimento do Museu da Lourinhã.
4. Realizar actividades conducentes ao desenvolvimento cultural, económico e social.
5. Promover o estudo e a recuperação paisagística de áreas degradadas, de centros históricos, arqueológicos e paleontológicos e de nichos ecológicos.
6. Colaborar e promover acções de intercâmbio científico, cultural e social, com entidades congéneres, a nível nacional e internacional.
7. Divulgar as suas actividades, nomeadamente através da Internet e da publicação de um boletim.
8. Promover a edição e reedição de trabalhos de investigação, ou outras obras, produzidos no seu âmbito ou com ele relacionados.
9. Promover a realização de exposições, conferências, cursos e outras manifestações culturais ou científicas.
10. Propor e defender a criação e gestão de áreas protegidas.
11. Zelar pela preservação de elementos de interesse histórico ou científico em risco, nomeadamente em consequência da intervenção humana.
12. Realizar os actos e os acordos necessários à execução dos projectos e programas que se integram nos seus objectivos.

Artigo 6º **Outras competências**

Tendo em vista a prossecução dos seus fins, o GEAL pode ainda:

1. Cooperar com organismos públicos internacionais, nacionais e locais, em especial com a Câmara Municipal da Lourinhã.
2. Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, designadamente nos sectores da educação, da cultura e da ciência, bem como com entidades de natureza associativa, fundações, cooperativas e afins.
3. Criar ou participar em grupos de trabalho ou comissões, sempre que tal se justifique.

Artigo 7º **Natureza da actividade**

A actividade do GEAL exerce-se com efectiva independência do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º **Categorias**

1. Os associados dividem-se em ordinários, jovens e honorários.
2. A condição de jovem, bem como a de honorário é mencionada no respectivo cartão de associado.

Artigo 9º **Associados honorários**

1. O título de associado honorário pode ser atribuído a pessoas individuais, maiores de idade, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes ao GEAL
2. Os associados honorários são nomeados por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção ou subscrita por um mínimo de cinco associados, em ambos os casos acompanhada da respectiva fundamentação.
3. A proposta de nomeação, suspensão ou exoneração de associados honorários consta obrigatoriamente da convocatória da Assembleia-Geral.

Artigo 10º **Admissão de associados**

1. Podem ser admitidos como associados ordinários as pessoas individuais, nacionais ou estrangeiras, maiores de 18 anos.
2. Podem ser admitidos como associados jovens as pessoas individuais, nacionais ou estrangeiras, menores de 18 anos.
3. A admissão de associados ordinários processa-se mediante requerimento do próprio, subscrito também, no caso dos jovens, por quem exerça o poder parental ou de tutela, que fica responsável pelo cumprimento das respectivas obrigações.
4. A apreciação do requerimento de admissão decorre no prazo máximo de trinta dias, sendo o resultado comunicado, por escrito, ao requerente.
5. A recusa de admissão deve ser fundamentada e comunicada à Assembleia-Geral, para a qual também cabe recurso.
6. Ao novo associado é atribuído um número, por ordem crescente e contínua, não sendo reutilizáveis os números de antigos associados.

Artigo 11º **Direitos dos associados**

1. O exercício dos direitos dos associados pressupõe o cabal cumprimento das suas obrigações.
2. São direitos de todos os associados:
 - a) Usufruir dos benefícios que o GEAL possa proporcionar no âmbito dos seus objectivos.
 - b) Aceder ao património do GEAL para fins de investigação, ou outros, mediante autorização prévia da Direcção e sob compromisso de referência da fonte.
 - c) Renunciar à qualidade de associado, mediante notificação por escrito à Direcção, devendo simultaneamente devolver o cartão de associado, designadamente no caso de

ocorrência do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 12º.

3. São ainda direitos dos associados ordinários, decorridos que estejam seis meses sobre a data da sua admissão, bem como dos associados honorários, a partir da sua nomeação:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e exercer o direito de voto.
 - b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral.
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
 - d) Ser nomeado para representar o GEAL.

Artigo 12º Deveres dos associados

1. São deveres de todos associados:
 - a) Prestigiar e defender o GEAL.
 - b) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos.
 - c) Colaborar na prossecução dos fins do GEAL.
 - d) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
 - e) Cumprir com as obrigações a que se hajam comprometido.
 - f) Desempenhar, com dedicação, lealdade e zelo, os cargos para que tenham sido eleitos ou designados.
2. São também deveres dos associados ordinários:
 - a) Pagar atempadamente as quotas.
 - b) Pagar outros encargos eventualmente definidos pela Assembleia-Geral, sujeitos à aprovação de pelo menos dois terços dos votos dos associados honorários e ordinários, entre presentes e representados, salvaguardado o disposto na alínea c) do número 2 do artigo 11º.

Artigo 13º Penalidades

1. Todo o associado que faltar ao cumprimento dos deveres consignados nos presentes Estatutos pode ser admoestado, suspenso ou expulso, conforme a gravidade da falta, nos termos seguintes:
 - a) Instauração de procedimento disciplinar, com respeito pelo princípio do contraditório;
 - b) Aviso, por carta registada para, querendo, apresentar justificação da falta imputada, no prazo de trinta dias a contar da expedição da carta;
 - c) Deliberação conclusiva da Direcção no prazo de trinta dias, contados após recepção da justificação ou ter expirado o período previsto na alínea anterior.
2. Da decisão de suspensão ou expulsão cabe recurso para a Assembleia-Geral, mediante requerimento do próprio dirigido à Mesa, que a convocará no prazo que entender por adequado, contudo nunca superior a seis meses contados sobre a data de recepção do requerimento, para apreciação do recurso e resolução definitiva.

§ Único. A interposição de recurso tem efeito suspensivo sobre a deliberação em causa.
3. A expulsão não dá lugar a reembolso de quotas.
4. A Direcção obriga-se a avisar os associados que tenham quotas em atraso superior a um ano, dando início ao procedimento previsto no número 1 do presente artigo.
5. Após expulsão, a eventual readmissão só pode ocorrer por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 14º Direito de voto

1. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por representação, sendo, no caso de eleições, secreto.
2. Um associado pode fazer-se representar por outro associado com direito a voto, mediante procuração entregue à Mesa, antes do início dos trabalhos da assembleia.
3. A procuração a que se refere o número anterior deve ter assinatura correspondente à que consta na ficha do associado ou ser acompanhada de elemento identificativo que permita o inequívoco reconhecimento.
4. Por natureza, a cada associado corresponde um voto, sendo o número de procurações limitado a quatro.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Artigo 15º Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais do GEAL: a Assembleia-Geral; a Direcção; e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º Candidatura

1. As reuniões da Assembleia-Geral em que decorra a eleição dos Órgãos Sociais são convocadas com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.
2. A candidatura aos Órgãos Sociais faz-se mediante a apresentação de listas de associados no pleno gozo dos seus direitos e verificadas as condições seguintes:
 - a) Ser associado honorário ou ordinário;
 - b) Não estar abrangido por qualquer inibição prevista nos presentes Estatutos ou na legislação aplicável;
3. As listas são completas e nominativas por cargo, para todos os lugares: Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal; e subscritas pelos candidatos, antes da votação.
4. No mesmo processo eleitoral, não é permitida a candidatura a mais que um cargo, nem por mais que uma lista.
5. As listas são entregues à Mesa da Assembleia-Geral, até dez dias seguidos antes da reunião em que decorre a eleição e divulgadas até ao dia seguinte à sua recepção, na página da Internet e no painel informativo do GEAL.
6. Aos associados que declarem intenção de candidatura é facultado o acesso à informação adequada para contacto com os demais associados, mediante compromisso de respeito pela protecção da privacidade.

Artigo 17º Eleição e posse

1. Os Órgãos Sociais são eleitos, por escrutínio secreto, em Assembleia-Geral, observado o disposto no artigo anterior.
2. É eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos o que, não ocorrendo em primeira votação, implica a realização imediata de uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.
3. Persistindo o empate nos termos do número anterior, reinicia-se o processo eleitoral com nova admissão de candidaturas.
4. Os novos Órgãos Sociais tomam posse no termo da assembleia que os eleger.
5. O mandato tem a duração de três anos.

Artigo 18º Condições de desempenho dos cargos

Salvo melhor deliberação da Assembleia-Geral, a título excepcional e mediante delimitação expressa:

1. O desempenho dos cargos sociais é gratuito.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem assumir ou manter qualquer vínculo laboral remunerado com o GEAL ou auferir deste, directa ou indirectamente, quaisquer proventos.

Capítulo IV Da Assembleia-Geral

Artigo 19º Composição

A Assembleia-Geral compõe-se de todos os associados honorários e ordinários no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os associados.

Artigo 20º Competências

Para além das demais atribuições referidas nos Estatutos, compete à Assembleia-Geral:

1. Eleger os Órgãos Sociais.

Estatutos

2. Supervisionar e sancionar os actos da Direcção, podendo revogá-los quando os considere lesivos dos superiores interesses do GEAL.
3. Apreciar e votar separadamente:
 - a) O Relatório Anual de Actividades;
 - b) O Relatório Anual de Contas, perante o parecer do Conselho Fiscal.
4. Apreciar e votar conjuntamente:
 - a) O Plano Anual de Actividades;
 - b) O Orçamento Anual.
5. Revogar o mandato dos Órgãos Sociais do GEAL, mediante proposta fundamentada e constante da convocatória, por deliberação de pelo menos dois terços dos votos dos associados honorários e ordinários, entre presentes e representados.
6. Deliberar sobre a nomeação, suspensão ou exoneração da condição de associado honorário.
7. Deliberar sobre propostas fundamentadas de nomeação ou de exoneração de membros do Conselho Científico e submetê-las a esse Conselho.
8. Deliberar, por maioria de pelo menos dois terços dos votos dos associados honorários e ordinários, entre presentes e representados, a exoneração compulsiva de membros do Conselho Científico, em caso de grave desconformidade com os superiores interesses do GEAL.
9. Estabelecer a jóia e as quotas a pagar pelos associados.
10. Deliberar sobre eventual candidatura à admissão em organismos federativos, nacionais ou internacionais.
11. Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos do GEAL.
12. Deliberar sobre a alienação de peças originais do acervo etnográfico, arqueológico ou paleontológico.
13. Discutir e votar todos os assuntos submetidos à sua apreciação.

Artigo 21º Reuniões

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. Em cada ano civil têm lugar duas reuniões ordinárias:
 - a) No primeiro trimestre do ano civil, para apreciação e votação do Relatório Anual de Actividades e do Relatório Anual de Contas, referentes ao ano anterior;
 - b) No último trimestre para apreciação e votação do Plano Anual de Actividades e do Orçamento Anual, referentes ao ano seguinte.
3. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou nos trinta dias consecutivos ao requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de associados no pleno gozo dos seus direitos, num mínimo de trinta requerentes.
4. Qualquer alteração, quer na sequência ou exclusão de pontos, da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias está sujeita à aprovação de pelo menos dois terços dos votos dos associados honorários e ordinários, entre presentes e representados, sendo inadmissível no caso das reuniões extraordinárias.
5. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por aviso afixado na sede do GEAL e circular dirigida ao endereço postal ou electrónico dos associados, mencionando a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local onde a mesma terá lugar, com, pelo menos, dez dias consecutivos de antecedência em relação à data da respectiva realização.
6. A reunião inicia-se:
 - a) À hora indicada, estando presente ou representada a maioria absoluta dos associados com direito a voto;
 - b) Em segunda convocação, desde que expressa na convocatória, decorrida meia hora, sobre a hora indicada, com qualquer número de associados, exigindo-se pelo menos metade dos requerentes, nos casos previstos no número 3 do presente artigo.
7. De cada reunião da Assembleia-Geral é elaborada a acta que descreve o essencial do seu decurso e regista as deliberações nela tomadas e que, depois de aprovada, na própria reunião ou na subsequente, vai assinada pelos membros que compuseram a respectiva Mesa.

Artigo 22º Deliberações

1. Sem prejuízo das disposições específicas, estabelecidas em artigo próprio destes Estatutos ou em legislação aplicável, a Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos associados honorários e ordinários, entre presentes e representados.
2. O sentido de voto é:
 - a) Preferencialmente apurado de braço no ar, com indicação do número de representados, excepto quando estipulado de modo distinto;
 - b) Por escrutínio secreto, quando incida sobre uma pessoa, ou quando a natureza do assunto em causa o suscite, sendo neste último caso necessária a deliberação prévia nesse sentido.

Artigo 23º Mesa

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

1. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, ou pelo Secretário na falta daquele.
2. Na falta de dois membros da Mesa, o Presidente convidará qualquer um dos associados presentes para o secretariar.
3. Na falta de todos os membros da Mesa, a assembleia pode designar um Presidente Interino para essa sessão, o qual procederá de acordo com o número 2.
4. A designação a que se refere o número anterior recai preferencialmente por consenso sobre um associado honorário ou, mediante votação secreta, sobre qualquer dos associados que se proponha a sufrágio.

Artigo 24º Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.
 - b) Coordenar o processo eleitoral dos Órgãos Sociais.
 - c) Aceitar as propostas e os requerimentos que lhe sejam presentes, entre reuniões ou no seu decurso.
2. Compete essencialmente ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral.
 - b) Usar do voto de qualidade.
 - c) Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos.
 - d) Distribuir as tarefas pelos Vice-Presidente e Secretário.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário compete:
 - a) Coordenar com o Presidente o expediente da Mesa.
 - b) Elaborar as actas das reuniões.
 - c) Substituir o Presidente na falta simultânea deste e do Vice-Presidente.

Capítulo V Da Direcção

Artigo 25º Composição

1. Compõem a Direcção o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e três Vogais.
2. Pode ainda haver membros suplentes, até ao máximo de três, que serão chamados à efectividade em caso de impedimento permanente dos efectivos.
3. Na falta definitiva do Tesoureiro ou do Secretário, estes cargos podem ser redistribuídos entre os membros efectivos, com excepção do Presidente e do Vice-Presidente.
4. Da inexistência de pelo menos cinco membros em efectividade de funções, bem como do Presidente e do Vice-Presidente, decorre a obrigatoriedade da convocação de eleições antecipadas, mantendo-se os restantes em gestão corrente.

Artigo 26º
Competências

São competências da Direcção:

1. Prosseguir os fins estatutários.
2. Administrar o GEAL.
3. Executar as deliberações da Assembleia-Geral.
4. Gerir o Museu da Lourinhã e aprovar o respectivo regulamento.
5. Nomear e destituir conservadores e outros cargos necessários ao funcionamento do Museu.
6. Propor à Assembleia-Geral os quantitativos da jóia e quotas dos associados.
7. Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo as operações bancárias, que sejam necessários à realização dos fins sociais.
8. Criar e extinguir grupos de trabalho e comissões, bem como aprovar os respectivos regulamentos, quando os haja.
9. Admitir os associados ordinários e jovens.
10. Instaurar procedimentos disciplinares.
11. Propor a nomeação e a exoneração de associados honorários.
12. Deslocar a sede do GEAL dentro do Concelho da Lourinhã e criar delegações em território nacional ou estrangeiro.
13. Promover a publicação do boletim informativo.
14. Estabelecer convénios e protocolos.
15. Nomear representantes do GEAL junto de organismos públicos ou privados, podendo recorrer a individualidades de reconhecido mérito, com independência da condição de associado.
16. Elaborar o Relatório Anual de Actividades e o Relatório Anual de Contas e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal.
17. Elaborar o Plano de Actividades, bem como o respectivo Orçamento Anual.
18. Requerer a convocação da Assembleia-Geral.

Artigo 27º
Limitação de competência

1. O estabelecimento de convénios ou protocolos com implicações de natureza patrimonial carece de ratificação pela Assembleia-Geral
2. A alienação de peças originais pertencentes ao acervo etnográfico, arqueológico ou paleontológico carece previamente do parecer favorável do Conselho Científico e da aprovação da Assembleia-Geral.
3. Quando não previstos no Orçamento Anual, a celebração de contratos de qualquer natureza, incluindo a aquisição de bens ou serviços e empréstimos bancários, que obriguem o GEAL num montante anual acumulado superior a 20% do montante total do Orçamento carece da prévia aprovação da Assembleia-Geral.
4. A aquisição, alienação e oneração de imóveis são da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

Artigo 28º
Obrigações legais do GEAL

O GEAL obriga-se, em actos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária, pela assinatura de dois membros efectivos da Direcção, devendo um deles ser o Presidente ou o Tesoureiro.

Artigo 29º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direcção:

1. Coordenar a actividade da Direcção.
2. Convocar e dirigir as reuniões da Direcção.
3. Resolver sobre assuntos que, pela sua especial natureza ou urgência, não possam aguardar a deliberação da Direcção, submetendo essa decisão a ratificação posterior.
4. Representar o GEAL em juízo e fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador.
5. Delegar poderes.

Artigo 30º
Competências do Vice-Presidente

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, a seu pedido ou no seu impedimento, temporário ou definitivo.

Artigo 31º
Competências do Secretário

Compete especialmente ao Secretário:

1. Assegurar a elaboração e registo das actas das reuniões.
2. Assegurar o expediente da Direcção.

Artigo 32º
Competências do Tesoureiro

Compete especialmente ao Tesoureiro:

1. Arrecadar receitas e depositá-las em conta bancária.
2. Efectuar pagamentos.
3. Assinar e visar os documentos de receitas e despesas.
4. Orientar e assegurar a execução da contabilidade.

Artigo 33º
Competências dos Vogais

Compete aos Vogais participar na actividade da Direcção, podendo serem-lhes atribuídas missões ou encargos específicos.

Artigo 34º
Competências dos Suplentes

Mediante deliberação da Direcção, os membros suplentes podem ser chamados à substituição, temporária ou permanente, de membros efectivos, por manifesta indisponibilidade de algum destes, com excepção do Presidente.

Artigo 35º
Reuniões

1. A Direcção reúne:
 - a) Ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.
 - b) Extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.
2. A Direcção delibera por maioria de votos dos membros em efectividade de funções, tendo o Presidente voto de desempate.

Capítulo VI
Do Conselho Fiscal

Artigo 36º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 37º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Acompanhar a actividade da Direcção.
2. Dar parecer sobre o Relatório Anual de Contas.
3. Propor a melhor capitalização dos fundos que houverem de ser capitalizados.
4. Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos demais Órgãos Sociais.

Capítulo VII
Do Conselho Científico

Artigo 38º
Finalidade e competências

O Conselho Científico é um órgão consultivo do GEAL, em particular da Direcção, competindo-lhe nomeadamente:

1. Participar, a nível científico, na elaboração das estratégias do GEAL.
2. Apreciar a relevância e oportunidade de projectos de natureza científica.
3. Pronunciar-se sobre a admissão e demissão de investigadores e colaboradores das áreas científicas.
4. Apreciar e dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, designadamente os procedimentos e as orientações científicas do GEAL.

Estatutos

Artigo 39º **Pareceres**

Têm carácter vinculativo os pareceres respeitantes a propostas de nomeação ou de exoneração de membros do Conselho.

Artigo 40º **Regulamento**

O Conselho Científico rege-se por Regulamento próprio, por si elaborado e ratificado pela Assembleia-Geral.

Artigo 41º **Nomeação e exoneração de membros**

1. Os membros do Conselho Científico são nomeados ou exonerados por este, na sequência de aprovação da respectiva proposta em Assembleia-Geral.
2. A exoneração compulsiva é da exclusiva competência da Assembleia-Geral.

Artigo 42º **Presidente**

O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os seus membros, nos termos do respectivo Regulamento, cabendo-lhe dirigir os trabalhos e representar o Conselho.

Capítulo VIII **Património Social**

Artigo 43º **Recursos financeiros**

Constituem recursos financeiros do GEAL:

1. As quotas dos associados.
2. A jóia no acto de admissão.
3. Os donativos, subsídios, legados e o produto das publicações e de manifestações culturais e artísticas.
4. O produto dos ingressos no Museu, vendas da loja do Museu ou prestação de serviços.
5. Quaisquer rendas ou benefícios advindos dos bens ou instalações sociais.
6. O valor de *royalties* ou outro tipo de compensação, contratados com qualquer empresa ou entidade pela utilização de marcas, símbolos ou nomes do GEAL.
7. Quaisquer outros benefícios legitimamente obtidos.

Artigo 44º **Quotas**

1. As quotas são anuais e têm os seus valores mínimos fixados em Assembleia-Geral.
2. As quotas são pagas no início do período a que respeitam, por regra anualmente; podendo também sê-lo semestralmente, mediante indicação por escrito do associado.
3. Para efeitos do exercício de direitos, considera-se que um associado tem as "quotas em dia", desde que as tenha pagas até ao momento em causa.
4. Verificando-se interrupção no pagamento, a actualização implica a totalidade das quotas em atraso, não dando lugar à restituição de direitos, relativamente ao período de incumprimento.

Capítulo IX **Extinção e Liquidação**

Artigo 45º **Extinção**

O GEAL só pode dissolver-se pelo voto expresso de pelo menos três quartos da totalidade dos associados honorários e ordinários no pleno gozo de direitos, reunidos em sessão extraordinária da Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias e com publicitação na imprensa local.

Artigo 46º **Disposição dos bens**

No caso de dissolução, os bens do GEAL serão entregues ao Município da Lourinhã.

Capítulo X **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 47º **Dos Associados**

Por força da transição, os associados que à data da entrada em vigor destes Estatutos:

1. Estejam no pleno gozo de direitos como associados honorários, mantêm a sua condição.
2. Sejam efectivos e pessoas individuais, nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos, passam à condição de associado ordinário.
3. Sejam menores de dezasseis anos de idade, até então designados por associados juniores, passam à condição de associado jovem.
4. Sejam maiores de dezasseis, não perfaçam dezoito anos de idade e não manifestem diferente vontade, passam à condição de associado ordinário.
5. Sejam pessoas colectivas públicas ou privadas, assumem a condição de associado ordinário, exceptuando-se a capacidade de ser eleito.

Artigo 48º **Dos Órgãos Sociais vigentes**

Os Órgãos Sociais em exercício à data de aprovação destes Estatutos completam o mandato para que foram eleitos, perdurando as respectivas regras de composição e subordinando-se em tudo o mais, até final, ao presente articulado.

Artigo 49º **Do Conselho Científico**

A título transitório, e de modo a iniciar estatutariamente a actividade do Conselho Científico, a Assembleia-Geral confirma nominalmente os membros que, até à data e de modo formal ou informal, têm vindo a desempenhar as funções do Conselho Científico.

Artigo 50º **Revisão dos Estatutos**

Os presentes Estatutos podem ser modificados em reunião da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito e mediante deliberação por maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos dos associados honorários e ordinários, entre presentes e representados.

Artigo 51º **Casos omissos**

Nos casos omissos, o GEAL rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

Lourinhã, 13 de Dezembro de 2008.